



ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS, NOS SERVIÇOS COM MAIS DE 50 SÓCIOS

INTRODUÇÃO

Nos serviços com mais de 50 Sócios, a eleição do Delegado Sindical é efetuada por voto eletrónico.

Nos termos estatutários, é eleito um Delegado Sindical por cada 50 Sócios.

Assim, em função do número de Sócios, serão considerados eleitos os Sócios mais votados. Por exemplo, num serviço com 200 Sócios, serão eleitos os 4 Sócios que obtiverem mais votos.

VOTO ELETRÓNICO

Todos os Sócios desse serviço, vão receber a PASSWORD indispensável para o voto eletrónico.

Para votar eletronicamente é necessário aceder à página do sindicato - www.stimpostos.pt -, ou diretamente o link:

<https://www.stimpostos.pt/area-reservada/?action=votacoes> entrando de seguida na área reservada:

Área reservada de associados

Nome de utilizador ou email

Senha

☐ Lembrar-me

INICIAR SESSÃO

[Perdeu ou quer alterar a sua senha?](#)
[Clique aqui.](#)

O associado deverá entrar na área reservada, utilizando o seu código de utilizador (por exemplo, sti9999) (1) e a senha que escolheu aquando da ativação de conta.

(1) Sendo “9999” o seu número de Sócio.

No site, o Sócio/eleitor verá um link para a votação, com a indicação "Atos Eleitorais", através do qual entra diretamente na votação.



Para certificar a sua identificação pessoal, é necessário a PASSWORD que consta na carta agora recebida.

Após a validação, o sistema disponibiliza, sucessivamente, o(s) boletim(s) de voto e em cada um deles o Sócio faz a sua escolha.

Se no boletim não escolher nenhuma das opções que lhe são apresentadas, o voto é considerado "branco".

No final da(s) votação(ões), o sistema mostra as opções feitas, questionando-o se estão corretas ou se quer alterá-las. Se concordar, clica no campo "submeter voto", validando e terminando assim a sua votação. Caso queira mudar o seu sentido de voto, o sistema volta ao início e o Sócio/eleitor faz as suas escolhas corretas.

Atenção que, no final da votação eletrónica, tem de clicar em "submeter voto", porque sem ativar esse campo a votação não está terminada nem validada. Importante também referir que depois de "submeter voto" já não pode alterar o sentido de voto e a PASSWORD ficou automaticamente inválida.

O exercício do voto eletrónico ficará automaticamente registado no respetivo caderno eleitoral eletrónico e será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação, e impedirá o membro eleitor de votar novamente.

Os sócios podem votar através do computador pessoal, no tablet, pelo telemóvel pessoal smartphone ou no local de trabalho.

A votação eletrónica decorre a partir das 00h00m (zero horas) do dia marcado para as eleições e decorrerá até às 20h00m (vinte horas), no continente e na RAM. Na RAA, atendendo à diferença horária e para que o encerramento da votação seja simultâneo, a hora de fecho da votação será às 19h00m (dezanove horas)

Caso algum Sócio esteja no estrangeiro, não deixa por isso de poder exercer o seu direito de voto, contudo, convém lembrar que terão de respeitar o horário de Portugal Continental e não o do país onde se encontram.

Fora dos períodos de votação referidos anteriormente, os votos eletrónicos não serão admitidos, sendo rejeitados eletronicamente.

Serão enviados a todos os sócios eleitores os documentos e instruções necessários para o exercício do voto eletrónico entre os quais se inclui uma password confidencial e um folheto com as instruções, e que permitirão aceder a todos os boletins de voto disponibilizados na página de votação eletrónica, com acesso reservado no portal do STI, em relação aos quais tenha capacidade eleitoral ativa.

O Sócio após receber o mail referido no parágrafo anterior, deverá aceder à área reservada para a eleição e verificar se consta do caderno eleitoral, reportando de imediato ao STI se detetar alguma anomalia.

Deverá guardar esse mail pois, no dia da votação, vai necessitar da password lá referida.

A password referida no parágrafo anterior constitui um código pessoal confidencial, que garante a autenticação do sócio eleitor e que lhe permite aceder aos boletins de voto disponibilizados na página da votação eletrónica para a eleição dos órgãos nacionais, distritais, regionais e locais, nos casos previstos no regulamento, isto é nos serviços com mais de 50 Sócios, em cujo caderno eleitoral o mesmo se encontra inscrito, com acesso reservado no portal eletrónico do STI.

Em caso de não receção, extravio ou perda do atrás referido, os sócios eleitores poderão obter nova documentação e meio de validação do voto, que anularão automaticamente os anteriores, devendo solicitá-los através do preenchimento de um formulário próprio que será disponibilizado na página da Internet com acesso reservado no portal do STI, onde, para além da sua identificação e validação, deverá indicar expressamente o número de telemóvel para onde deve ser enviada, por SMS, a nova documentação.

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.